



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS/RN

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CENTRO
MULTIDISCIPLINAR DE CARAUBAS DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, na sala de reuniões do Bloco Administrativo, na sede do Campus da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, situada na Avenida Universitária “Leto Fernandes”, Sítio Esperança II, zona rural, nesta cidade de Caraúbas, aconteceu à quarta reunião extraordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas, conforme lista de participantes em anexo. A reunião foi aberta e coordenada pelo Diretor do Centro, o Professor Daniel Freitas Freire Martins. O Diretor, verificando o quórum legal, declarou aberta a reunião e colocou a pauta em apreciação, com os seguintes pontos: Apreciação e deliberação da ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas do ano de 2019 e Apreciação e deliberação da minuta de Resolução CONSEPE que dispõe sobre regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da UFERSA. Em discussão a pauta foi aprovada por onze (11) votos a favor, nenhum voto contra e uma (01) abstenção. Na sequência, o Diretor Daniel Freitas Freire Martins, apresentou as justificativas de faltas que foram votadas e aprovadas por onze (11) votos a favor, nenhum voto contra e uma (01) abstenção. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Departamento de Ciências e Tecnologia - DCT: Ana Tereza de Abreu Lima; Departamento de Engenharias - DE: Ítalla Medeiros Bezerra; Coordenação do curso de Letras Libras: Maria Ghisleny de Paiva Brasil; Coordenação do curso de Letras Inglês: Lúgia de Souza Leite; Coordenação do curso de Letras Português: Elaine Cristina Forte Ferreira; Coordenação do curso de Engenharia Mecânica: Rafael Luz Espíndola; Coordenação do curso de Engenharia Elétrica: Tânia Luna Laura; Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Integral: Guymmann Clay da Silva; Coordenação do curso de Ciências e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS/RN

Tecnologia Noturno: Hudson Pacheco Pinheiro; Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ensino: Mário Gleisse das Chagas Martins; a representante técnico-administrativa: Ana Paula Oliveira Vale de Andrade; e o representante discente: Luã Reis dos Santos Mota

Conselheiros com faltas justificadas: André Moreira de Oliveira, Cibele Naidhig de Souza, Maria Márcia Fernandes de Azevedo e Leonete Cristina de Araújo Ferreira Medeiros Silva. Em seguida passou-se a discutir o primeiro ponto: Apreciação e deliberação da ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas do ano de 2019, que após apreciação e em regime de votação foi aprovada por oito (08) votos a favor, nenhum voto contra e quatro (04) abstenções.

Segundo ponto: Apreciação e deliberação da minuta de Resolução CONSEPE que dispõe sobre regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da UFERSA, onde, o Diretor passou a fazer a leitura dos pontos destacados com as contribuições do relator Manoel Quirino da Silva Júnior, as sugestões do Departamento de Engenharias – DE, do Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH e as proposições dos membros do Centro Multidisciplinar de Caraúbas, que foram discutidas, votadas e inseridas no documento, de acordo com a aprovação dos presentes, compreendendo a apreciação dos artigos 01 (um) a 19 (dezenove), conforme registrado no anexo desta ata.

Considerando que a reunião ultrapassou o tempo previsto, em regime de votação aprovou-se por unanimidade o encerramento da reunião, com a definição de acatar as sugestões do DE e do DLCH no restante da minuta, e rediscutir o documento como um todo, quando este retornar do CONSEPE. Encerrando a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Diretor do Centro, o Professor Daniel Freitas freire Martins, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, Rosane Fernandes de Sousa Gurgel, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, cuja lista de presença segue em anexo, contendo as assinaturas dos presentes, que depois de lida e achada conforme, foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS/RN

aprovada, na reunião do dia vinte e dois de maio de dois mil e dezenove, e segue assinada pelo Diretor do Centro e pelos demais conselheiros presentes na referida reunião.

Diretor do Centro:

Daniel Freitas Freire Martins _____

Vice-Diretor do Centro:

Francisco de Assis Brito Filho _____

Representantes docentes:

Departamento de Ciências e Tecnologia - DCT:

André Moreira de Oliveira _____

Ana Tereza de Abreu Lima (suplente) _____

Departamento de Engenharias - DE:

Ítalla Medeiros Bezerra _____

Hugo Michel Câmara Azevedo Maia (suplente) _____

Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH:

Cibele Naidhig de Souza _____

Maria Márcia Fernandes de Azevedo (suplente) _____

Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Integral:

Guymmann Clay da Silva _____

Landerson Bezerra Santiago (suplente) _____

Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Noturno:

Hudson Pacheco Pinheiro _____

Francisco Cesar de Medeiros Filho (suplente) _____

Coordenação do curso de Engenharia Mecânica:

Rafael Luz Espíndola _____

Jackson de Brito Simões (suplente) _____

Coordenação do curso de Engenharia Elétrica:

Tânia Luna Laura _____

Rodrigo Prado de Medeiros (suplente) _____

Coordenação do curso de Engenharia Civil:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS/RN

Erica Natasche de Medeiros Gurgel Pinto _____

Leonete Cristina de Araújo Ferreira (suplente) _____

Coordenação do curso de Letras Inglês:

Katiene Rozy Santos do Nascimento _____

Lígia de Souza Leite (suplente) Lígia de Souza Leite Moraes.

Coordenação do curso de Letras Libras:

Maria Ghislenny de Paiva Brasil Maria Ghislenny de Paiva Brasil

Jéssica Girlaine Guimarães Leal (suplente) _____

Coordenação do curso de Letras Português:

Elaine Cristina Forte Ferreira _____

Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ensino:

Mário Gleisse das Chagas Martins _____

Representantes técnico-administrativos:

Ana Paula Oliveira Vale de Andrade _____

Representantes Discentes:

Luã Reis dos Santos Mota _____

Pedro Ícaro de Góis Aquino(suplente) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPOSTAS DO RELATOR EM VERMELHO.

PROPOSTAS DO CMC: CMC

OBS.: Quando antecedendo a proposta do relator houver a sigla **CMC** é pq concordamos com a mesma.

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 0XX/2018, de XX de XXXXX de 2018

Dispõe sobre regulamentação de Estágio
Supervisionado no âmbito da UFERSA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua Xª reunião ordinária de 2018, em sessão realizada no dia XX de XXXX.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Subchefia de Assuntos Jurídicos, da Casa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação sobre o Estágio Supervisionado

R E S O L V E

Capítulo I
Do Objeto

SUPRIMIR Capítulo I
SUPRIMIR Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

CMC Art. 1º Dispor sobre regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Capítulo II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I
Do Estágio

Art. 2º Estágio é uma componente Curricular, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho profissional, mediante observação, participação, investigação e intervenção.

CMC Art. 2º Estágio é um componente Curricular, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho profissional, mediante observação, participação, investigação e intervenção.

Capítulo III
Capítulo II

Das Modalidades de Estágio

Art. 3º O Estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso, constituindo-se componente Curricular indispensável para integralização Curricular.

I - Estágio Curricular Obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso, é definido como componente Curricular indispensável para integralização Curricular.

CMC I - Estágio Curricular Obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso, é um componente indispensável para integralização curricular.

II - Estágio Curricular Não Obrigatório, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes Curriculares que integralizam a carga horária optativa ou complementar.

II - Estágio Curricular Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, deve ser previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes Curriculares que integralizam a carga horária optativa ou complementar.

CMC II- Estágio Curricular Não Obrigatório, definido como atividade opcional, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito das atividades curriculares que integralizam a carga horária optativa ou complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo/a discente, somente poderão ser equiparadas ao Estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Capítulo IV
Capítulo III
Da Realização do Estágio

Art. 4º O Estágio pode ser realizado na própria UFERSA ou na comunidade em geral; junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação da UFERSA.

CMC Art. 4º O Estágio pode ser realizado na própria UFERSA ou na comunidade em geral; junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional, sob a responsabilidade e coordenação da UFERSA.

Art. 5º Para realização do Estágio, o/a discente deverá ter vínculo ativo ou formando com a UFERSA.

CMC Art. 5º Para realização do Estágio, o/a discente deverá ter vínculo institucional, com matrícula ativa, na UFERSA.

Art. 6º A formalização do Estágio junto à concedente se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), celebrado entre o/a discente, a parte concedente e a UFERSA.

§ 1º O Estágio só poderá iniciar após a assinatura do TCE e apresentação do plano de atividades.

CMC § 1º O Estágio só poderá iniciar após a assinatura do TCE e apresentação do plano de atividades compatíveis como esperado para o referido curso.

§ 2º Enquanto perdurar a espera para o início das atividades do Estágio, o TCE poderá ser cancelado, junto à coordenação do curso.

CMC § 2º Enquanto perdurar a espera para o início das atividades do Estágio, o TCE poderá ser cancelado, junto à PROGRAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Após começadas as atividades do Estágio, o TCE poderá ser rescindido.

§ 4º Caracteriza-se abandono de Estágio a cessão das atividades previstas no TCE sem o devido Termo de Rescisão de Estágio.

Art. 7º Os Estágios, para a sua regularidade, envolvem:

CMC Art. 7º São critérios indispensáveis na realização do Estágio, a existência de:

I - Estagiário;

II - Professor Orientador de Estágio;

CMC II - Professor Tutor de Estágio (neste caso, alterar o termo orientador por tutor quando necessário);

III - Supervisor de campo;

IV - Termo de Compromisso;

CMC IV. TCE

V - Plano de Atividades.

CMC § 1º O/A estagiário/a será o/a discente, o qual deverá realizar atividade laborativa em uma Concedente de Estágio, como forma de prática e aprimoramento profissional.

§ 1º O/A estagiário/a será o/a discente, com matrícula e frequência regular na UFERSA, o qual deverá realizar atividade na Concedente de Estágio, como forma de prática e aprimoramento profissional.

~~**CMC** § 2º O/A orientador/a será um professor/a da UFERSA, da área correlata ao Estágio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do plano de atividades e avaliação das atividades do/a discente. (SUPRIMIR)~~

§ 3º O/A orientador/a será um professor/a da UFERSA, da área correlata ao Estágio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do plano de atividades e avaliação das atividades do/a discente.

§ 3º O/A orientador/a será um professor/a da UFERSA, da área correlata ao Estágio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do plano de atividades e avaliação das atividades realizadas pelo/a discente.

CMC § 3º O/A orientador/a será um professor/a da UFERSA, da área correlata ao Estágio, responsável pela orientação e acompanhamento do plano de atividades e avaliação das atividades do/a discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável neste local pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

CMC § 4º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade concedente do Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 5º O Termo de Compromisso é um acordo entre o discente, a concedente do Estágio e a instituição de ensino, com cláusulas que nortearão o Estágio, não podendo ser emitido com datas retroativas.

CMC § 5º O TCE é um acordo entre o discente, a concedente do Estágio e a UFERSA, com cláusulas que nortearão o Estágio, não podendo ser emitido com datas retroativas.

§ 6º O plano de atividades do Estágio deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso, no qual será elaborado em acordo com o Discente, Professor Orientador e Supervisor do Estágio.

§6º O plano de atividades do Estágio deverá ser incorporado ao TCE, no qual será elaborado em acordo com o Discente, Professor Orientador e representante legal da Concedente do Estágio.

CMC §6º O plano de atividades do Estágio deverá ser incorporado ao TCE e elaborado em acordo com o discente, professor orientador e, quando couber, o supervisor do estágio.

CMC Art. 8º O Colegiado de Curso deve definir a relação quantitativa entre números de estudantes por orientador compatível com as características do curso e disponibilidade do docente.

SUPRIMIR Art. 8º.

Seção I

CMC Do Estágio **Curricular** Obrigatório

CMC Art. 9º A realização do Estágio **Curricular** Obrigatório deve obedecer, às seguintes determinações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - O discente deverá estar apto de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

II - A carga horária será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

CMC II - A carga horária total será definida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o máximo permitido na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os cursos em andamento que não estejam estabelecidos no PPC, a integralização mínima para a realização do Estágio **Curricular** Obrigatório deverá ser considerada o percentual mínimo de 75% (Setenta e Cinco por cento) da integralização do curso.

CMC Parágrafo único. Para os cursos em que, no PPC, não esteja prevista a integralização mínima para realização do Estágio Curricular Obrigatório, deverá ser considerado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da integralização do curso.

Art. 10. O discente será matriculado em Estágio Obrigatório pela coordenação do curso no período letivo em que for realizado o Estágio.

Art. 10. O discente será matriculado em Estágio Obrigatório pela coordenação do curso no período letivo em que for realizado o Estágio, após assinaturas do TCE.

CMC Art. 10. O discente será matriculado em Estágio Curricular Obrigatório pela coordenação do curso no período letivo em que for realizado o Estágio, após assinaturas do TCE.

CMC § 1º O discente poderá, com aprovação do Colegiado de Curso, iniciar ou realizar o Estágio Curricular Obrigatório antes do período de matrículas ou no período de férias. Nestes casos, o mesmo deverá ser matriculado pela coordenação do curso no semestre subsequente na disciplina de Estágio **Curricular** Obrigatório a fim de, ao final do semestre, poder co-validar a carga horária e créditos do Estágio realizado.

§ 2º A carga horária e os créditos do Estágio Obrigatório serão contabilizados no semestre em que o estudante estiver matriculado na atividade “Estágio Curricular Obrigatório”, mediante a aprovação na atividade.

Art. 11. A forma de avaliação e aprovação do Estágio Curricular Obrigatório será definida pelo Colegiado de Curso.

CMC Art. 11. A forma de avaliação e aprovação do Estágio Curricular Obrigatório será definida no PPC ou pelo Colegiado de Curso.

Seção II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Do Estágio Não Obrigatório

CMC Art. 12. O Estágio **Curricular** Não Obrigatório a ser registrado apenas como horas complementares segue os procedimentos de registro definidos para esse componente no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

CMC Parágrafo único. O Estágio **Curricular** Não Obrigatório, a critério do colegiado do curso, poderá ser aproveitado para o componente Estágio Curricular Obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos nesta resolução e no Projeto Pedagógico do Curso.

CMC Art. 13. Os Projetos Pedagógicos devem regulamentar o Estágio **Curricular** Não Obrigatório, estabelecendo condições adicionais para sua realização, respeitando a legislação vigente.

Seção III

Da Carga Horária e Duração do Estágio

Art. 14. A Jornada de atividade de Estágio será acordada entre a UFERSA, a parte Concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso, bem como não ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

CMC Art. 14. A Jornada de atividade de Estágio será acordada entre a UFERSA, a parte Concedente e o estagiário, devendo constar no TCE, bem como não ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 1º O discente poderá realizar até 2 (dois) Estágios concomitantemente em modalidades e concedentes distintas, desde que, juntos não ultrapasse 6 horas diárias e 30 horas semanais.

CMC § 2º O Estágio **Curricular** Obrigatório relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CMC § 3º O horário de atividades no Estágio deve ser claramente descrito no TCE, não podendo coincidir com os horários programados das aulas presenciais do discente.

Art. 15. A duração do Estágio Não Obrigatório na mesma concedente poderá ser de um ano, prorrogável por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CMC Art. 15. A duração do Estágio Curricular Não Obrigatório na mesma concedente poderá ser de um ano, prorrogável por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, recesso a ser gozado preferencialmente no período de recesso acadêmico, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

CMC Art. 16. É assegurado ao estagiário recesso a ser gozado preferencialmente no período de recesso acadêmico, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Capítulo IV **Do Estagiário**

Art. 17. É dever do estagiário:

I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

CMC I - Assinar o TCE;

II - Cumprir com as condições estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio;

CMC II - Cumprir com as condições estabelecida no TCE;

III - Elaborar, juntamente com Supervisor do Estágio e Professor Orientador, o Plano de Atividades;

IV - Preencher, assinar e apresentar Relatório de Atividades do Estágio.

Art. 18. É direito do estagiário:

I - Realizar o Estágio de acordo com o devido Termo de Compromisso de Estágio;

CMC I- Realizar o Estágio de acordo com o descrito no TCE;

II - Receber assistência e orientação de Professor Orientador da UFRSA e de Supervisor da Concedente de Estágio;

CMC III- Receber da Coordenação de Curso, formulários, fichas e demais documentos a serem utilizados no Estágio **Curricular** Obrigatório;

IV - Estar segurado contra acidentes pessoais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CMC V - Receber remuneração, ou outra forma de contraprestação, mais o auxílio transporte no caso de Estágios **Curriculares** Não Obrigatórios.

CMC VI - Termo Aditivo de Estágio, desde que não ultrapasse a carga-horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, no caso de Estágio **Curricular** Obrigatório, ou os 2 anos no caso de Estágio Não Obrigatório.

VII - Declaração de Realização de Estágio emitido pela Concedente;

VIII- Termo de Rescisão de Estágio emitido pela Concedente.

CMC Art. 19. Caso o/a discente tenha vínculo empregatício em área de conhecimento correlata ao curso, durante a sua graduação, este poderá ser aproveitado como Estágio **Curricular** Obrigatório.

CMC Parágrafo único. O aproveitamento se dará mediante processo junto ao Colegiado de Curso que observará a pertinência quanto: correlação da área de conhecimento, carga horária mínima e equivalência das atividades executadas com às do Estágio **Curricular** Obrigatório.

Capítulo V **Da avaliação do Estagiário**

Art. 20. O acompanhamento e a avaliação do/a estagiário/a são responsabilidades do/a professor/a orientador/a, sendo solicitada a participação do/a supervisor/a de campo.

§ 1º O/A estagiário/a deverá cumprir 100% da carga-horária de atividades práticas do estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso, com limite de até 25% de faltas nas atividades do Estágio.

§ 1º O/A estagiário/a deverá cumprir 100% da carga-horária de atividades práticas do estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O/A professor/a orientador/a deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do/a estagiário/a, assinadas pelo/a supervisor/a de campo.

§ 2º O/A professor/a orientador/a poderá receber, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do/a estagiário/a, assinadas pelo/a supervisor/a de campo.

§ 3º O/A estagiário/a que faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do estágio, será automaticamente reprovado/a.

§ 4º O/A estagiário/a deverá entregar, ao término do Estágio, Relatório Acadêmico de Estágio em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, quando for o caso, e a cada semestre, o Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio.

Capítulo VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dos Relatórios

Art. 21. O/A estagiário/a tem a obrigação de, ao final da atividade, entregar Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio, em conformidade com o Artigo 7º. da Lei n. 11.788/08, ou outra que a substitua.

Art. 21. O/A estagiário/a tem a obrigação de, ao final da atividade, entregar Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio deverá ser entregue semestralmente à PROGRAD, com cópias para a concedente e professor/a orientador/a.

Art. 22. Para modalidade de Estágio **Curricular** Obrigatório, o/a estagiário/a deverá entregar o Relatório Acadêmico de Estágio à coordenação de curso, quando for o caso, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Capítulo VII **Da Concedente**

Art. 23. Cabe à Concedente do Estágio:

I - indicar funcionário/a do seu quadro de pessoal, que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários/as simultaneamente;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

III - oferecer à UFERSA subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

CMC III – possibilitar à UFERSA o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

IV - em razão de desligamento do/a estagiário/a, emitir Termo de Rescisão do Estágio com indicação resumida das atividades, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

V - Observar a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei n. 11.788/08, bem como contratar em favor do/a estagiário/a seguro contra acidentes pessoais, tal como determina o Artigo 9º, inciso IV, da mesma lei;

Capítulo VIII **Capítulo VII** **Da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 24. Caberá à PROGRAD:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I - propor convênios;
- II - emitir, quando necessário, os Termos de Compromisso de Estágios;

II - emitir, quando necessário, os TCE's;

CMC II - emitir, quando necessário, os TCE;

III - aprovar o Termo de Compromisso de Estágio quando emitido por outra Instituição;

III - aprovar o TCE quando emitido por outra Instituição;

IV - fazer o acompanhamento dos Estágios;

V - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos Estágios;

VI - esclarecimento à comunidade externa e acadêmica acerca de Estágios;

VI - prestar esclarecimento à comunidade externa e acadêmica acerca de Estágios;

VII - fazer divulgação de oportunidades de Estágios;

VII - manter registro de todos os Estágios realizados pelos/as discentes da UFERSA, para fins de acompanhamento e controle;

VIII - receber Relatórios de Avaliação das Atividades de Estágio.

Capítulo IX

Capítulo VIII

Das Coordenações de Cursos

Art. 25. Caberá às Coordenações dos Cursos:

I - disponibilizar informações acerca da legislação vigente, desta Resolução e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II- matricular os/as discentes nos componentes Curriculares de Estágio;

IV- receber e encaminhar para o Colegiado de Curso o Relatório Acadêmico de Estágio, quando for o caso.

Capítulo X

Capítulo IX

Da Formalização de Convênios

Art. 26. Será facultada a UFERSA a formalização de convênio de concessão de Estágio com entidades públicas e privadas.

Art. 27. A UFERSA, observando a legislação vigente, deverá definir os critérios de natureza legal que constarão no Termo de Convênio com as concedentes.

Capítulo XI

Capítulo X

Dos Estágios das Licenciaturas

CMC: Suprimir Capítulo X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28. O Estágio **Curricular** Obrigatório das Licenciaturas tem como campo:

I - Escolas públicas ou privadas;

CMC I - Preponderantemente públicas (municipais, estaduais e federais) e privadas;

II - Escolas Técnicas de Educação Profissional, dependendo da especificidade do curso.

III - Instituições de Ensino Superior;

IV - Associações e organizações não governamentais.

Parágrafo Único. O Estágio **Curricular** Obrigatório das Licenciaturas poderá ser realizado em espaços não escolares, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com a devida aprovação pelo Colegiado do Curso.

CMC § 1º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser efetuado no local da sede do Curso. Apenas quando a sede de funcionamento do Curso não comportar a demanda para realização do estágio e o/a professor/a orientador estiver de pleno acordo, este poderá ocorrer em outros municípios circunvizinhos.

CMC § 2º Quando o estágio for realizado em municípios circunvizinhos, a UFERSA se responsabilizará pelo deslocamento do Professor/a Orientador/a de Estágio para o acompanhamento das atividades *in loco*.

CMC § 3º Cada professor/a orientador pode orientar no máximo 5 (cinco) estagiários por semestre, e a distribuição dos discentes entre os professores orientadores deverá ser equitativa.

Realocar essas recomendações para o Capítulo III, tornando-se parágrafos do Art 4º ou Art. 5º.

Art. 29. O Estágio Supervisionado Obrigatório das Licenciaturas deverá atender aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores.

CMC Art. 29. O Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas deverá atender aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores.

Realocar Art. 29 e transformá-lo no Art. 6º do capítulo III, sobre Realização do Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CMC Art. 30. Em casos de licenciaturas que não dispõem de disciplinas e professores em todas as instituições de estágio conveniadas, por exemplo Letras LIBRAS, o departamento ao qual o Curso está vinculado pode criar cursos de extensão para atender os diferentes níveis de ensino (fundamental, médio, técnico), conforme exigido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Realocar Art. 30 e transformá-lo no parágrafos do Art. 4º do capítulo sobre III, sobre Realização do Estágio.

Capítulo XII
Capítulo XI
Orientações Gerais

Art. 30. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do/a estagiário/a qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio **Curricular** Obrigatório e Não Obrigatório.

Art. 31. O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 32. Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como Estágio, trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, XX de XXXX de 2019

José de Arimatea de Matos
Presidente